

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE

Aracaju/SE, 8 de junho de 2024.

NOTA TÉCNICA Nº 2/2024
ENTREGA VOLUNTÁRIA COMO PREVENÇÃO AO ABANDONO DE
CRIANÇAS

Presidente do CIJESE
Des. Diogénes Barreto

Membros do CIJESE

Desa. Simone de Oliveira Fraga
Dr. Francisco Alves Júnior
Desa. Iolanda Santos Guimarães
Dra. Dauquíria de Melo Ferreira
Igor Eduardo Matos Melo de Carvalho
Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz
Luciana Sampaio Carvalho de Oliveira
Rosemery Soares de Araújo Cardoso
Ysys Ismerim Guimarães

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

1. Introdução

A Lei 13.509/2017 (“Lei da Adoção”) trouxe significativas alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dentre elas a criação do Instituto da Entrega Voluntária para Adoção, pelo qual uma gestante ou mãe pode entregar seu filho ou recém-nascido para adoção em um procedimento assistido pela Justiça da Infância e da Juventude.

A referida alteração denota grande relevância ante o alto índice de mulheres que, por não poderem ficar com seus filhos, enfrentam inúmeros constrangimentos e dificuldades que as levam, comumente, a abandonarem essas crianças ainda recém-nascidas.

E as motivações que levam à entrega voluntária são diversas, podendo estar relacionadas a expressões da questão social, como violência doméstica (física, psicológica e sexual), dependência de álcool e outras drogas, rompimento de vínculos familiares, falta de rede de apoio, pobreza, desemprego e ausência de políticas públicas que possam apoiar essas mulheres no momento de sua decisão.

O contexto acima descrito guarda relação com as expressões da questão social manifestadas pela desigualdade social, cultural e econômica, que podem revelar o maior ou menor risco e/ou vulnerabilidade social em que essa mulher está inserida.

Nesse sentido, fazem-se necessárias ações que visem a garantir uma entrega segura e legal das crianças por essas mães, sem que se sintam amedrontadas, com vistas à atenuação do número de crianças abandonadas em locais públicos, totalmente desnudas de condições de sobreviverem e se defenderem dos riscos próprios do abandono, ou mesmo negligenciadas ou violentadas durante o seu processo de crescimento.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

Outro fator agravante é a crença de que a mãe que dispõe seu filho à adoção comete crime, quando a lei permite a entrega para garantir e preservar os direitos e interesses do menor. Crime comete a mãe que desampara ou expõe seu bebê a perigo, conforme estabelece o art. 134 do Código Penal.

Com a introdução do art. 19-A no ECA, a manifestação de interesse por parte da gestante ou mãe em entregar seu filho para a adoção passou a ser condição *sine qua non*. Para tanto, elas deverão ser encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude, órgão responsável pela realização do processo de busca de família extensa, isto é, parentes ou familiares próximos.

É, neste cenário realístico aqui apresentado, que se justifica a confecção desta nota técnica, notadamente pelo dever que o Poder Judiciário e a Rede de Atendimento possuem de promover apoio e orientação psicossocial por equipe interdisciplinar para reflexão e amadurecimento da decisão dos pais biológicos, com vistas à concretização do Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente e dar cumprimento e efetividade à Resolução CNJ n. 485, de 18 de janeiro de 2023, a qual garantiu um norte para o Poder Judiciário quanto às políticas de proteção à mulher e às crianças, especialmente na perspectiva do Marco Legal da Primeira Infância, fortalecendo, ao fim e ao cabo, a cultura da adoção legal em no país.

Partindo-se da necessidade de observar-se uma metodologia para qualificar a intervenção do Poder Judiciário no atendimento dessas demandas, o Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Sergipe – CIJESE, junto à Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, passa a emitir nota técnica, dispondo acerca das etapas do instituto Entrega Voluntária e das metodologias a este empregadas.

Destaca-se que esta nota técnica, fundamentando-se especialmente no “Manual sobre entrega voluntária: Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023”, apresenta, por escopo, apresentar novas condutas e sugestões que podem ser adotadas pelo Poder Judiciário sergipano, haja vista a necessidade de este se aparelhar normativamente para processar os interesses vindicados na perspectiva

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

da entrega protegida, bem como proporcionar a construção de fluxo, junto ao Sistema de Garantia de Direitos e rede de proteção local, inclusive em comarcas menores cuja competência da seara infante esteja inserta em varas com competência mista ou única.

2. DO COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO DA GESTANTE OU PARTURIENTE NA VARA DE INFÂNCIA PARA ENTREGA DE FILHO(A) PARA ADOÇÃO

2.1 Regulamentação Legal

O procedimento de entrega voluntária tem início com o comparecimento em Juízo da gestante ou parturiente, ou através da comunicação feita por escrito por hospitais, maternidades, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, escolas, conselhos tutelares ou outros órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), informando o interesse na entrega do(a) filho(a) à adoção. A entrega pode dar-se, ainda, por petição distribuída à Vara da Infância e da Juventude, sob o patrocínio de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Uma vez recebida a comunicação sobre o desejo da gestante ou parturiente, o(a) magistrado(a) deverá encaminhá-la, preferencialmente de modo imediato, para acolhimento e atendimento por equipe interprofissional do Poder Judiciário. Não ausência desta, a autoridade judiciária poderá, excepcional e provisoriamente, designar servidor(a) qualificado(a) da Vara com competência na Infância e Juventude para realizar o primeiro acolhimento à gestante ou parturiente.

Este(a) servidor(a) colherá as primeiras informações para impulsionar o procedimento de entrega voluntária e, posteriormente, o(a) magistrado(a) poderá

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

nomear peritos(as), em consonância com o art. 151, parágrafo único do ECA, ou firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução CNJ n. 485/2023.

Desde a comunicação sobre o desejo da mulher em realizar a entrega voluntária ou a distribuição da petição inicial, cabe ao/á magistrado/a providenciar que o procedimento judicial seja objeto de autuação e registro na classe n. 15140 (“entrega voluntária”).

Os autos do procedimento judicial serão instruídos com a petição inicial formalizada por advogado(a) ou defensor(a) público(a) ou o informe encaminhado por órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos, com as informações instrumentalizadas e os respectivos documentos colhidos no primeiro atendimento à gestante ou parturiente e com o relatório técnico, quando possível a realização imediata do atendimento interprofissional, devendo anotar-se a prioridade na tramitação do procedimento e o segredo de justiça.

2.2 Acolhimento Inicial da Gestante ou Parturiente

O acolhimento da gestante ou parturiente pela equipe interprofissional ou servidor(a) designado(a) do Poder Judiciário deve acontecer em local reservado na Vara da Infância e da Juventude, de modo a garantir a confidencialidade da entrevista, não podendo haver pré-julgamentos, sobretudo quanto aos motivos de seu ato, ou quaisquer constrangimentos (art. 151, ECA). Nessa oportunidade, colher-se-ão a sua identificação, endereço, contatos, data provável do parto e assinatura, como também ser-lhe-ão dadas orientações acerca da entrega voluntária.

Desde o primeiro atendimento, deve a gestante ou parturiente ser informada do direito ao sigilo, inclusive quanto ao nascimento da criança e à comunicação aos membros da família extensa e suposto genitor, orientando-a, contudo, sobre o direito da criança ao conhecimento da origem biológica, por estar o direito de conhecer sua

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

ascendência genética ligado ao direito de personalidade, personalíssimo, intransferível e de proteção constitucional (art. 48, ECA).

É de responsabilidade do(a) magistrado(a) tanto a fiscalização para que não haja nenhuma forma de constrangimento à mulher quanto a garantia de que o procedimento tramite com prioridade e em segredo de justiça.

Ressalta-se que, para assegurar o cumprimento dessa norma, o ECA prevê infração administrativa, estabelecida no art. 258-B, que fixa multa ao médico, enfermeiro ou dirigente do estabelecimento de saúde que não comunicar a existência de mulher, gestante ou parturiente interessada em entregar seu(sua) filho(a) para adoção.

Desse modo, no momento do comparecimento da gestante ou parturiente, a equipe interprofissional deverá avaliar se, no caso concreto, houve infração, esta devendo constar no relatório, a fim de que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis contra os infratores. No atendimento realizado pela referida equipe, em local reservado, devem-se avaliar eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal, destacando-se que poderá haver mais de uma entrevista, de acordo com a avaliação técnica do subscritor do relatório circunstanciado.

Até a audiência da entrega da criança, o atendimento interprofissional será sempre continuado, exceto nos casos de retratação ou arrependimento, quando se estenderá por 180 (cento e oitenta) dias, após a devolução da criança à mãe. Se observado caso de entrega motivada tão somente pela falta de recursos materiais, deve-se informar à mulher acerca do direito de requerer alimentos gravídicos, de pleitear o reconhecimento da paternidade pelo suposto genitor e de ser esclarecida sobre os benefícios e os serviços sociais que houver na localidade, incluso programas de apoio à parentalidade.

Em caso de menção pela gestante ou parturiente de que a decisão da entrega à adoção é conjunta com o genitor da criança, e inexistindo pedido de sigilo, deverá a equipe técnica solicitar a presença dele para complementação do estudo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

interprofissional. Nessas circunstâncias, também, a família extensa ou suposto genitor poderão ser entrevistados pela equipe interprofissional sempre que houver solicitação por parte da mulher.

Entregue o relatório da equipe interprofissional, a autoridade judiciária competente poderá encaminhar a gestante ou parturiente, desde que haja a sua concordância, à rede pública de saúde para pré-natal, avaliação nutricional, assistência psicológica, tratamento de dependência química, planejamento familiar e/ou assistência social ou outro atendimento especializado que se faça necessário. Na falta de moradia, a mulher deverá ser encaminhada para acolhimento em abrigo público e inclusa em programas habitacionais.

Se a equipe interprofissional possuir dúvidas acerca da higidez mental da gestante ou parturiente, por transtorno mental ou uso abusivo de drogas, e não sendo ela interditada, poderá ocorrer seu encaminhamento para avaliação psiquiátrica antes da conclusão do relatório, a fim de garantir sua manifestação de vontade. Se em razão do pedido de sigilo não for possível encaminhar a gestante para unidades de saúde ou de assistência social da cidade, o encaminhamento dar-se-á para cidades limítrofes à de moradia da mulher, com vistas a evitar constrangimentos, podendo o Poder Executivo, inclusive, firmar Termo de Cooperação entre municípios.

No caso de comparecimento espontâneo da mulher, o(a) magistrado(a) deve oficiar à maternidade de referência em que se dará o parto, comunicando a intenção da gestante em realizar a entrega voluntária. Da mesma forma, cabe ao magistrado informar sobre o direito ao sigilo, para que ela receba atendimento humanizado e acolhedor, sendo da responsabilidade da unidade de saúde avisar o Juízo sobre o nascimento da criança de forma imediata, para que se renove a entrevista pela mesma equipe técnica que escutou a mulher quando gestante e designada à audiência.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

Ademais, compete à equipe interprofissional da Vara de Infância e da Juventude articular com o serviço de saúde o adequado tratamento que será dado à gestante ou parturiente, a fim de resguardar e proteger o seu desejo no que se refere ao primeiro contato com o bebê, inclusive no momento do parto, à amamentação e aos demais cuidados de que necessitar enquanto estiver no hospital.

Por fim, cabe ao(á) juiz(íza) a emissão da Carta de Apresentação, que será entregue à gestante, a fim de que ela a porte consigo, durante toda a gestação, documento comprobatório de que está em acompanhamento pelo Poder Judiciário.

2.3 Garantia de Assistência Jurídica à Gestante ou Parturiente

A pretensão da entrega voluntária para adoção poderá ser externada diretamente em juízo, sob o patrocínio da Defensoria Pública ou do(a) advogado(a). Nas hipóteses em que a gestante ou parturiente compareça ou seja encaminhada à Vara de Infância e da Juventude, desacompanhada de advogado(a) constituído(a), nomear-se-á imediatamente um(uma) defensor(a) público(a) ou, na impossibilidade, advogado(a) dativo(a), para fins de acompanhamento durante o processo.

A entrevista prévia com o(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) dativo(a) em ambiente com privacidade é direito da gestante ou parturiente, a fim de que receba todas as orientações jurídicas necessárias. Além disso, conforme o art. 19-A, § 5.º e o art. 166, ambos do ECA, a mulher possui o direito de ser acompanhada por defensor(a) público(a) durante a audiência designada para sua oitiva e de manifestar sua vontade de entregar o(a) filho(a) para adoção, cabendo ao(à) magistrado(a) zelar para que receba orientação jurídica qualificada.

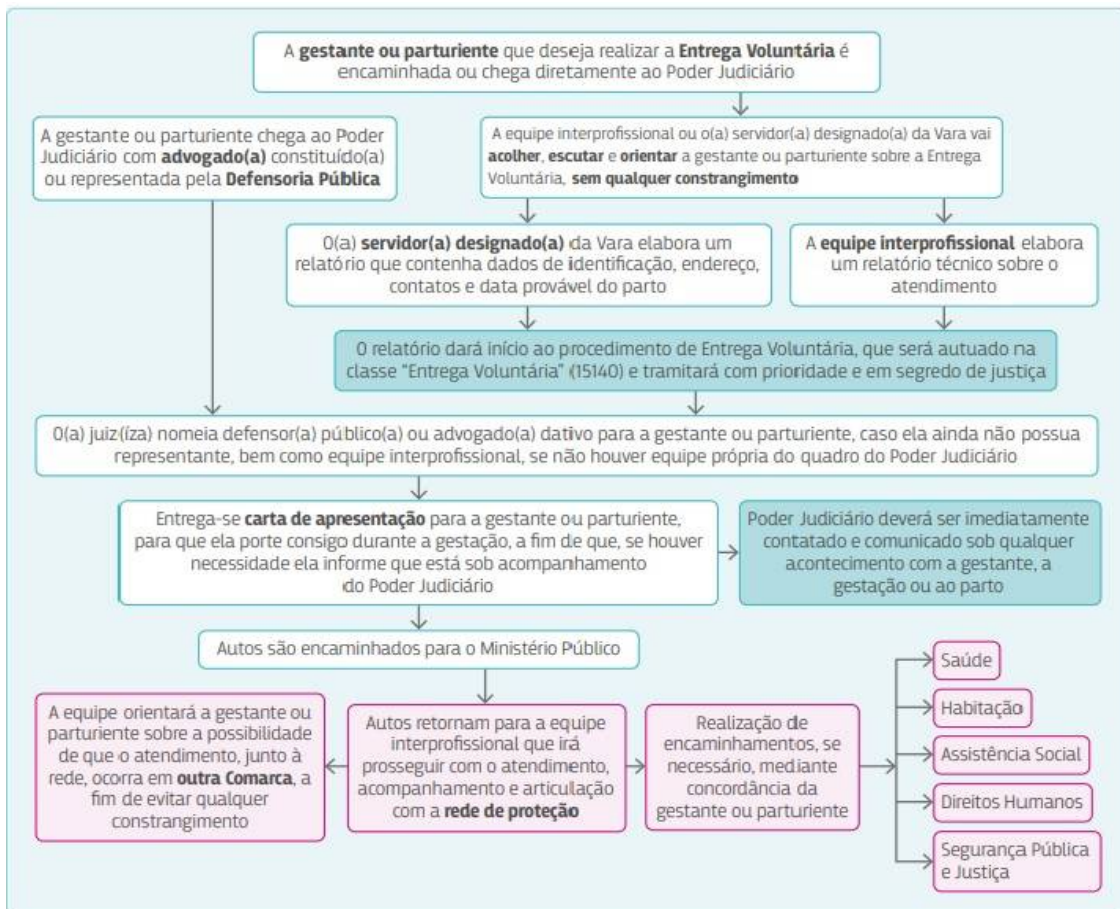
2.4 Remessa dos Autos ao Ministério Público

Após a entrega do relatório interprofissional e a formalização do procedimento judicial, o(a) magistrado(a) dará vista ao Ministério Público. Caberá a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

este, caso assim entenda, formalizar o pedido de aplicação de medidas protetivas em favor da gestante e do nascituro, notadamente aquelas previstas nos incisos I a IV do art. 129, ECA.

Abaixo, colaciona-se organograma da Entrega Voluntária:



Manual Entrega Voluntária, CNJ, 2023

Ao fim deste tópico, convém destacar o papel da Coordenadoria da Infância e Juventude, órgão integrante da estrutura administrativa do TJSE, ante a necessária e urgente conscientização da sociedade, especialmente mulheres, quanto ao procedimento de entrega voluntária de crianças à adoção.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

Esse movimento de conscientização, além de reclamar a criação de políticas públicas, deve contar com a distribuição de cartilhas, manuais e formulários, de modo a uniformizar procedimentos e entendimentos quanto à Infância e da Juventude (art. 3º, IX, Lei Estadual nº 6.479/2008), função cabível à CIJ, que, em articulação com o setor do Tribunal de Justiça responsável pela modernização judiciária, contribuirá, com a disseminação de informações, com o aumento de indivíduos conscientes da entrega de crianças pelas vias legais.

De acordo com o art. 3º, X, Lei Estadual nº 6.479/2008, atribui-se à CIJ, também, a realização de encontros, seminários, congressos, cursos e atividades afins, com vistas à troca de informações, experiências e conhecimentos entre os seus participantes, podendo promover cursos de capacitação de magistrados e servidores para atuação no processo de entrega voluntária para adoção, isto é, concretização de programas e fluxos de atendimento, orientação e formação de profissionais no atendimento à pessoa gestante ou parturiente e famílias que declarem a intenção de entrega de filhos para adoção.

Entretanto, para desenvolvimento de um trabalho frutífero, a CIJ precisa contar com dados estatísticos referentes aos procedimentos de entrega voluntária e dos processos de adoção e, atualmente, o Tribunal de Justiça de Sergipe, de acordo com informações prestadas pela DIPLAD e Diretoria de Inovação, não dispõe de números condizentes com a realidade procedimental e processual que se opera na capital e no interior do estado de Sergipe, cenário esse que se atribui ao não cadastramento correto e fidedigno das demandas administrativas e judiciais nas comarcas e varas.

Para a mudança da atual conjuntura, é preciso conscientizar magistrados e servidores quanto à importância desse cadastramento, haja vista a imperiosa necessidade de se saber se, de fato, a conscientização da sociedade acerca da entrega voluntária de crianças para adoção tem se operado e se se tem revelado em progresso e crescimento.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

**3. DA AUDIÊNCIA PÓS-PARTO. DA RETRATAÇÃO. DO ARREPENDIMENTO. DA
EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR**

3.1 Acompanhamento da Gestante pelo Juízo

A gestante será acompanhada pela equipe interprofissional desde o primeiro atendimento, no período puerperal e até 180 (centro e oitenta) dias após o nascimento da criança, em caso de retratação ou arrependimento da entrega voluntária. Também, receberá orientação por todo o atendimento acerca do seu direito:

a) à assistência da rede de proteção, inclusive atendimento psicológico nos períodos pré e pós-natal;

b) de atribuir nome à criança, colhendo-se desde logo suas sugestões, bem como a forma como será atribuído esse nome caso ela não o faça;

c) de deixar informações ou registros que favoreçam a preservação da identidade da criança, seja sobre o histórico familiar, gestação e sua decisão quanto à entrega, seja sobre dados que possam ser úteis aos cuidados da criança, como os relativos a históricos de saúde da família de origem, ou outros que lhe pareçam significativos, como fotos ou cartas; e

d) de gozo de licença-saúde após o parto e que a razão da licença será mantida em sigilo. Reitera-se que o(a) magistrado(a) deverá oficialiar ao estabelecimento de saúde de referência em que o parto provavelmente ocorrerá, comunicando a intenção da gestante, para que ela receba atendimento humanizado e acolhedor, correspondente à situação peculiar em que estiver, evitando constrangimentos e resguardando-se o sigilo, como também comunicando, quando de sua internação, o Juízo imediatamente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

A gestante ainda será cientificada quanto ao direito de a criança conhecer suas origens (ECA, art. 48) e de ter a sua identidade preservada (art. 8º da Convenção sobre os Direitos da Criança).

Após o parto, caso já exista procedimento judicial, a equipe interprofissional fará nova entrevista, além de avaliar se a parturiente está sob efeito de estado puerperal, a fim de garantir a sua livre manifestação. Sendo verificado o estado puerperal, o(a) juiz(iza) poderá adiar a oitiva da mulher para ratificar, ou não, o seu desejo de entregar o(a) filho(a) à adoção, hipótese em que a equipe interprofissional realizará nova avaliação, em data próxima.

Quando a parturiente pedir ou reiterar o pedido de sigilo sobre a gestação, o nascimento da criança e a entrega do(a) filho(a), inclusive em relação à família extensa e ao suposto genitor, o(a) magistrado(a) e a equipe interprofissional garantirão esse direito, deixando de realizar buscas, notificações ou estudo técnicos com quaisquer pessoas que possam comprometer o sigilo.

Consistindo em gestantes ou parturientes, crianças ou adolescentes, o direito ao sigilo é igualmente garantido, inclusive em relação aos seus próprios genitores. Nesse caso, aqueles/as deverão ser representados/as pelo(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) dativo(a), que lhes deverá ser nomeado/a, na qualidade de Curador Especial.

Ressalta-se, ainda, que será garantido o sigilo dos prontuários médicos e da finalidade do atendimento à gestante ou parturiente nos estabelecimentos de saúde de qualquer natureza (unidades de saúde, maternidades e perícias médicas de autarquias previdenciárias), notadamente quando noticiada a intenção de entrega para adoção.

Caso não seja requerido o sigilo sobre o nascimento e a entrega do(a) filho(a), a mulher será consultada sobre a existência de integrantes da família natural ou extensa com quem ela tenha relação de afinidade para, se possível, e com a anuência dela, também serem ouvidos pela equipe interprofissional e avaliadas as

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE

suas condições para o exercício da guarda, tutela ou adoção da criança. A busca por integrantes da família extensa não excederá 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, por decisão judicial fundamentada.



Manual Entrega Voluntária, CNJ, 2023

3.2 Providências Judiciais Imediatas após o Parto

Após o parto, cabe à parturiente a decisão de ver, ou não, a criança, amamentá-la, ou não, e escolher, ou não, o seu prenome, e o estabelecimento de saúde deve ser orientado quanto à necessidade de respeitar o desejo da mulher, sem haver qualquer questionamento, julgamento ou convencimento acerca da sua decisão.

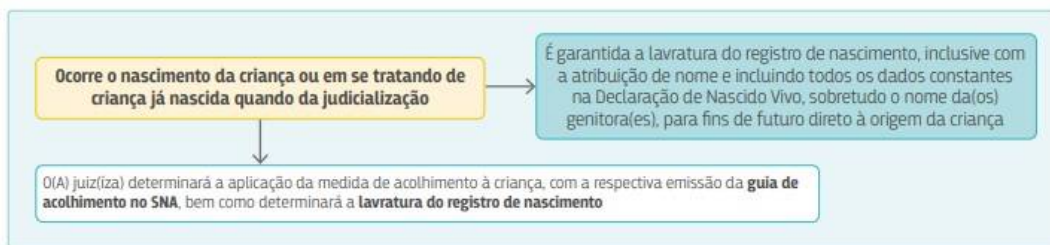
No que diz respeito ao prenome, a parturiente poderá indicar o nome ou suas sugestões. Caso não tenha indicado nome à criança, o registro será feito com o prenome de algum de seus avós ou de outro familiar da genitora, conforme dados constantes do relatório da equipe técnica. Inexistindo outros dados, o(a) juiz(íza)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

atribuirá prenome e sobrenome, bem como o nome da mãe, escolhendo-os entre os da onomástica comum e mais usual brasileira.

O(A) juiz(iza) determinará a aplicação da medida de acolhimento à criança, de preferência em Família Acolhedora, com a respectiva emissão da guia de acolhimento no SNA (Sistema de Adoção Nacional), bem como seu registro civil com todos os dados da maternidade biológica, inclusive avós maternos, bem como o número da Declaração de Nascido Vivo (DNV), garantindo de forma irrestrita o direito da criança ao conhecimento da sua origem biológica.

Manual Entrega Voluntária, CNJ, 2023



Manual Entrega Voluntária, CNJ, 2023

3.3 Retratação da Vontade da Mulher logo após o Parto

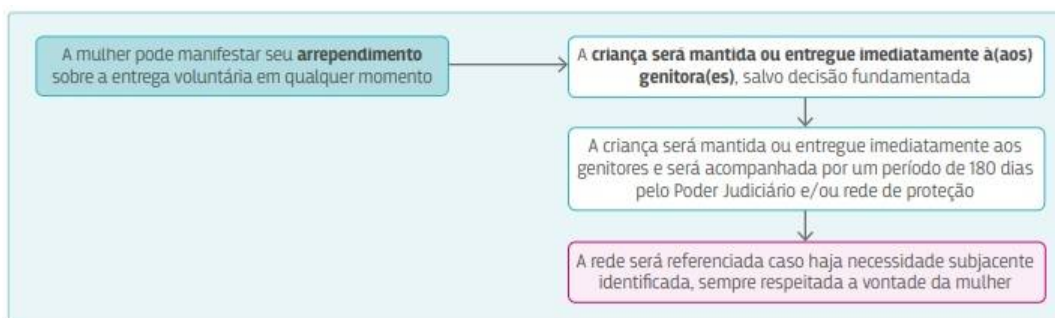
O exercício do direito de retratação e de arrependimento deve ser garantido de modo simplificado e diversificado, através de mera certidão cartorária ou informação à equipe técnica, com entrega de comprovante de protocolo. Reitera-se que, assim como no caso da decisão pela entrega voluntária, o estabelecimento de saúde deve ser orientado quanto à necessidade de respeitar o desejo da mulher quanto à retratação, sem haver qualquer questionamento, julgamento ou convencimento em relação à sua decisão.

No caso de retratação por parte da mulher, e ainda sendo possível a amamentação, ela deverá ser orientada sobre os benefícios do aleitamento materno. Além disso, ser-lhe-á assegurado contato imediato com o recém-nascido, a fim de facilitar a formação e a consolidação do vínculo afetivo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

Por ocasião da alta médica da criança recém-nascida, cuja mãe exerceu o direito de arrependimento ou retratação, impõe-se autorizar a sua saída da maternidade na companhia materna, salvo decisão judicial fundamentada e lastreada em elementos sobre a incapacidade do exercício do poder familiar pela genitora ou pelos genitores.

Homologada a desistência sobre a entrega do(a) filho(a) para adoção, haverá acompanhamento pelo prazo de 180 dias pelo Poder Judiciário ou rede de proteção, como dispõe o art. 19-A, § 8.º do ECA. O acompanhamento será realizado pela equipe interprofissional, sempre com o cuidado de manter o sigilo em relação ao desejo de entrega para adoção manifestado anteriormente pela mulher.



Manual Entrega Voluntária, CNJ, 2023

3.4 Audiência Prevista no Art. 166, § 1º do ECA

O(A) magistrado(a) designará audiência para oitiva da mulher com brevidade, logo após a vinda do relatório da equipe interprofissional. O ato judicial deve ser realizado presencialmente e após a sua alta médica, salvo decisão fundamentada no sentido de que, no caso concreto, a audiência remota mostre-se justificável pelas condições físicas ou psicológicas da parturiente.

Na mesma decisão que determinou o acolhimento do recém-nascido, determinará o(a) juiz(iza) a intimação da parturiente para audiência de entrega voluntária, intimando pessoalmente o Ministério Público e o(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a), caso tenha constituído. Em nenhuma hipótese, a mulher será ouvida

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

por meio remoto em enfermaria compartilhada, devendo ser garantida sua intimidade e privacidade em relação às demais mulheres que estejam internadas para parir, a fim de que sejam resguardadas suas integridades física e mental de represálias indesejáveis.

Na audiência, caso seja ratificado o desejo de entregar a criança para adoção e confirmado que a mulher recebeu orientações psicossocial e jurídica, a autoridade judiciária homologará a entrega voluntária e declarará extinto o poder familiar (art. 166, § 1º, II do ECA), intimando-a da sentença em audiência, preferencialmente. Havendo pai registral ou indicado voluntariamente pela mulher, este também será ouvido em audiência, observadas as mesmas formalidades pertinentes à mulher.

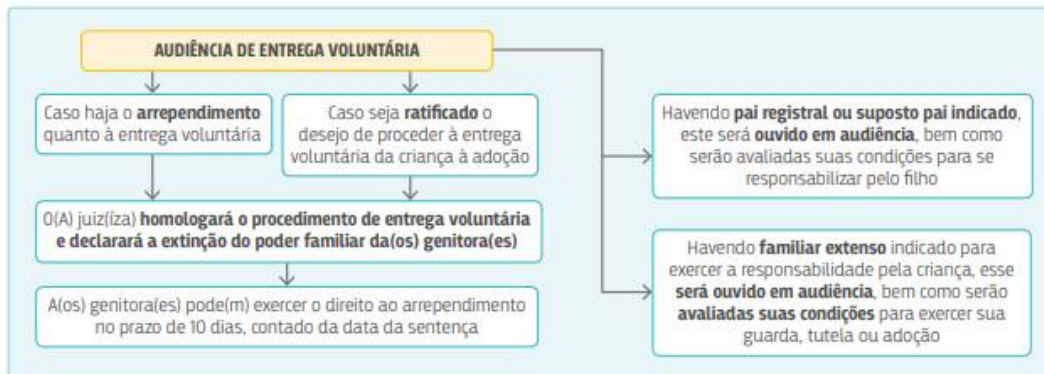
Não poderá haver qualquer constrangimento à genitora que se negar a indicar o genitor de seu(sua) filho(a), podendo exercer, inclusive, o direito de permanecer em silêncio, sem que este comportamento tenha consequências jurídicas. Não poderá o(a) juiz(iza) condicionar a extinção do poder familiar a esclarecimentos pela mulher acerca dos motivos para a entrega voluntária do(a) filho(a) para a adoção.

Na audiência, a mulher deverá ser orientada sobre as consequências do seu ato, especialmente a irrevogabilidade e irretratabilidade da adoção e de que, após a colocação da criança em família adotiva, não terá direito de acompanhar o crescimento nem a visitas. Deverá ser orientada quanto ao prazo de arrependimento e esclarecida de que a criança lhe será devolvida, caso manifeste seu arrependimento da decisão em 10 (dez) dias corridos após a audiência.

Ainda na audiência, a mulher deverá ser questionada se houve alguma hostilização por algum agente público no decurso da gestação após ter manifestado o interesse de entregar o(a) filho(a) em adoção e se deseja participar do protocolo de despedida, deixando uma fotografia, arquivo de vídeo ou carta para o(a) filho. Caso o(a) defensor(a) ou advogado(a) requeira ou o(a) juiz(iza) entenda que a mulher não está psicologicamente em condições para manifestar a sua vontade, a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE

audiência poderá ser remarcada, a fim de que a mulher seja novamente avaliada e orientada pela equipe interprofissional.



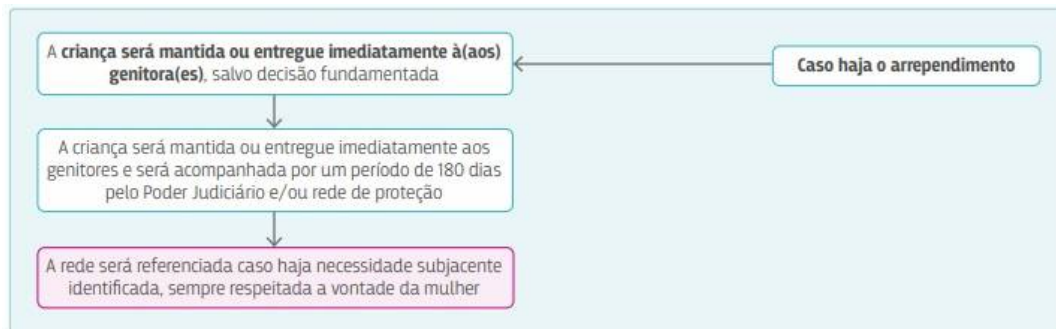
Manual Entrega Voluntária, CNJ, 2023

3.5 Prazo para Arrependimento

A mulher ou genitores, no caso de haver pai registral, podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua intimação da prolação da sentença de extinção do poder familiar (art. 19-A, § 8º e art. 166, § 5º, ambos do ECA). O prazo de arrependimento é de direito material, decadencial, não se suspende, não se interrompe, não se prorroga, conta-se em dias corridos e não se conta em dobro para a Defensoria Pública.

O arrependimento poderá ser feito pessoalmente no balcão do cartório, dentro do horário forense, na Vara da Infância e da Juventude, sendo dispensável a assistência jurídica de advogado(a) ou defensor(a) público(a) para sua manifestação. Havendo arrependimento da mulher ou dos genitores, dentro dos 10 dias corridos da sua intimação da extinção do poder familiar, a criança será devolvida imediatamente aos genitores e passará a ser acompanhada por 180 dias pelo Poder Judiciário e/ou pela rede de proteção, consoante dispõe o art. 19-A, § 8º do ECA, salvo decisão fundamentada e lastreada em elementos sobre a incapacidade do exercício do poder familiar pelos genitores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE



Manual Entrega Voluntária, CNJ, 2023

3.6 Encaminhamento da Criança para Família Adotiva

Somente após certificado o decurso do prazo para arrependimento a que faz alusão o art. 166, § 5º do ECA, o juízo poderá determinar a aptidão da criança para adoção no SNA, por pessoas habilitadas.

Para realizar a busca de pretendentes, o(a) usuário(a) do SNA deverá primeiro cadastrar na aba “dados do processo”, na ficha da criança, um novo processo do tipo “entrega voluntária” e, então, incluir a data da sentença de entrega voluntária.

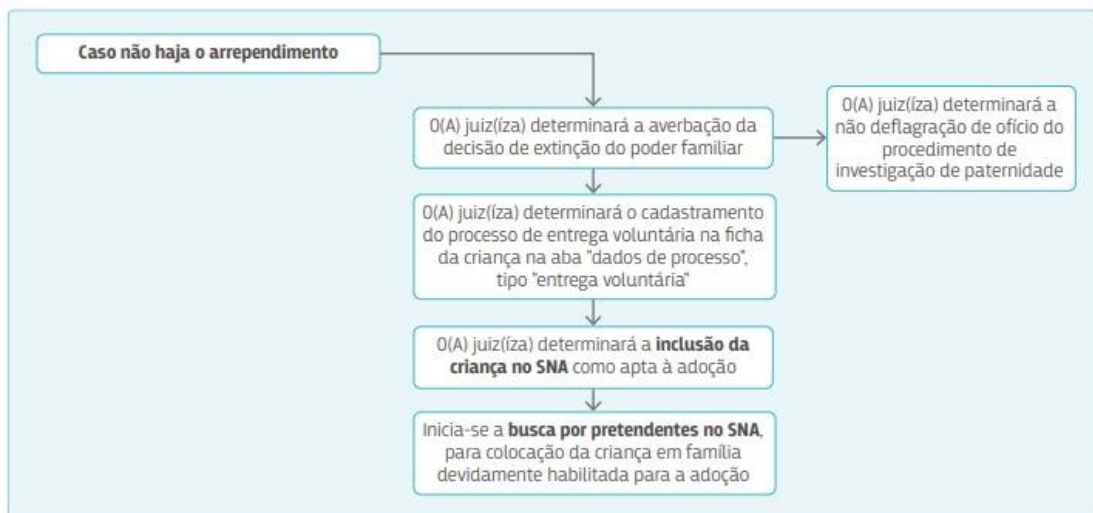
Sugere-se que, após o trânsito em julgado da extinção do poder familiar, o processo de entrega voluntária seja arquivado e autuado, de ofício, novo processo de medida de proteção, do tipo “colocação em família substituta”, no qual será realizada a determinação de que a criança está apta para a adoção, com vistas a preservar o sigilo dos dados dos adotantes, não sendo recomendável realizar as buscas nos autos de entrega voluntária, uma vez que se trata de processo ao qual os genitores podem ter acesso.

A seguir, o(a) usuário(a) do SNA deverá selecionar, na aba “busca para adoção”, no campo “apto para adoção”, a opção “sim”. Após selecionar a opção “sim”, será possível proceder à busca por pretendentes devidamente habilitados, bem como realizar a vinculação da criança, para posterior processo de adoção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE – CIJESE

Havendo a vinculação e o início do estágio de convivência, os detentores da guarda terão o prazo de 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção, contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência, nos termos do art. 19-A, § 7º do ECA. Destaca-se que, com isso, tanto a busca por pretendentes quanto a vinculação e o deferimento da guarda podem ocorrer em ação própria de medida de proteção do tipo colocação em família substituta acima descrita, e não nos autos do processo de entrega voluntária, de modo a resguardar a intimidade dos adotantes, sem retirar deles a responsabilidade de propor a ação de adoção.

A entrega voluntária, nesses moldes, dispensa a deflagração de procedimento oficioso de averiguação de paternidade a que faz menção o art. 2.º da Lei n. 8.560/1992. Dessa forma, é necessário que o juízo officie ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais para que seja respeitado o sigilo sobre o nascimento e a entrega para adoção.



Manual Entrega Voluntária, CNJ, 2023

4. DA ATUAÇÃO DA EQUIPE INTERPROFISSIONAL DO PODER JUDICIÁRIO NO PROGRAMA DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

4.1 Atendimento à Mulher no Âmbito do Judiciário

Diversos são os motivos que podem levar uma mulher a considerar a possibilidade de proceder à entrega de seu(sua) filho(a) em adoção. Contudo, independentemente do motivo, efetuar a entrega é um direito que precisa ser respeitado e garantido. É essencial que esta mulher, que tome essa decisão ou apenas esteja a pensar em a tomar, seja acolhida e não sofra preconceitos em decorrência de sua escolha, sendo relevante que todos os atendimentos e encaminhamentos sejam ofertados de forma que os seus direitos e os direitos da criança sejam devidamente assegurados.

Afinal, a entrega voluntária é uma decisão que requer cautela, consciência e reflexão. Por isso, a mulher (e, quando for o caso, o genitor e a família extensa) deve receber todo o apoio necessário por parte dos serviços da rede socioassistencial, da rede de saúde e do próprio Sistema de Justiça. Então, a mulher que procurar espontaneamente a Vara da Infância e Juventude ou por meio de encaminhamento de qualquer serviço da rede de proteção deverá ser atendida e acolhida por equipe interprofissional, por intermédio de profissionais da psicologia e do serviço social.

O atendimento deverá ser respaldado pela ética e pelo respeito, sem haver qualquer constrangimento, como também deve ocorrer em espaço que resguarde o sigilo e a privacidade. Caso a vara não possua equipe interprofissional própria do Poder Judiciário, poderá o(a) magistrado(a) nomear peritos(as) (art. 151, parágrafo único do ECA) ou firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução CNJ nº 485/2023.

No atendimento, a equipe realizará entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, articulações em rede e, acima de tudo, orientação sobre todos os procedimentos judiciais que perpassam o processo de entrega voluntária.

Para iniciar o atendimento à mulher, alguns possíveis caminhos a serem adotados pelas equipes técnicas são apontados, tais como:

- a) estabelecimento de vínculo, escuta qualificada e sensível;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

b) coleta de dados: identificação (cópia da documentação pessoal), endereço (cópia da conta de energia elétrica, água ou telefone), contatos telefônicos, tempo de gestação e a data provável do parto;

c) entrevista:

c.1) orientar sobre os direitos da criança e da mulher, bem como sobre os procedimentos de como acontece a adoção da criança nos casos de entrega voluntária;

c.2) entender como a mulher chega à decisão pela entrega voluntária;

c.3) compreender a percepção da mulher sobre a possibilidade de permanência da criança na família de origem ou extensa;

c.4) investir na promoção de sua autonomia e no amadurecimento de sua decisão;

c.5) traçar os encaminhamentos necessários para os serviços da rede de seu território;

c.6) esclarecer dúvidas e apresentar o acompanhamento técnico da rede local para uma decisão segura e amadurecida, quanto à melhor decisão para a mulher e a criança;

c.7) orientar sobre a entrega voluntária, sem constrangimentos e sem pré-julgamentos. (art. 2º, §§ 1º e 2º);

c.8) informar os meios de contato da equipe interprofissional do Judiciário, caso necessite estabelecer comunicação;

d) organização dos atendimentos e acompanhamentos até o nascimento da criança, por meio de:

d.1) atendimento individual;

d.2) visitas domiciliares;

d.3) visitas institucionais; e

d.4) outras metodologias e instrumentos técnicos que o profissional elencar como necessário;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

e) orientação sobre os procedimentos necessários nos casos em que a mulher decidir efetivamente pela entrega;

f) produção de novo relatório circunstanciado à autoridade judiciária da Vara de Infância e Juventude, a ser formulado por profissional da Psicologia e do Serviço Social, contendo itens a exemplo de (arts. 5º e 6º):

- f.1) identificação dos atendidos;
- f.2) situação socioeconômica;
- f.3) fatores motivacionais e que contribuem para a decisão da entrega da criança para adoção;
- f.4) condições emocionais e psicológicas da gestante ou parturiente, inclusive eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal e indicação de avaliação clínica apropriada e o prazo estimado para tratamento;
- f.5) indicação se a manifestação de vontade da gestante ou parturiente é fruto de decisão amadurecida e consciente ou se determinada pela falta ou falha de garantia de direitos;
- f.6) descrição do contexto sociofamiliar e dos vínculos familiares;
- f.7) possível estado gestacional/puerperal;
- f.8) indicação se a gestante ou parturiente tem conhecimento da identidade e da localização do genitor e da família paterna e se necessita de suporte para contato e mediação de eventuais conflitos, salvo no caso de requerer sigilo quanto ao nascimento;
- f.9) existência de família extensa e possibilidade de guarda, salvo no caso de requerer sigilo quanto ao nascimento;
- f.10) anotação sobre o respeito ao sigilo em caso de gestação decorrente de crime e se a gestante foi orientada sobre direitos de proteção, inclusive de aborto legal;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

f.11) anotação se houve oferecimento de apoio psicossocial e socioassistencial para evitar que fatores socioculturais e/ou socioeconômicos impeçam a tomada de decisão amadurecida; e

f.12) indicação se as condições cognitivas da gestante ou parturiente reclamam apoio para a tomada de decisão (art. 4º).

4.2 Atendimento à Criança ou Adolescente Gestante

Nos casos de gestante criança ou adolescente que não deseja ser mãe e que manifestar o interesse em realizar a entrega voluntária da criança para adoção, o procedimento da equipe será:

1. Requerer o responsável legal no acompanhamento da adolescente nas abordagens da equipe interprofissional, caso não haja pedido de sigilo. Havendo sigilo, inclusive dos responsáveis legais, o(a) juiz(íza) designará um curador especial, que acompanhará a criança ou o adolescente;

2. Requerer que toda documentação referente à entrega voluntária seja assinada pelo responsável legal ou curador especial; e

3. Verificar se foi respeitado o sigilo em caso de gestação decorrente de crime e se a gestante foi orientada sobre os direitos de proteção, inclusive de interrupção da gestação.

Caso a adolescente solicite sigilo em relação à gestação, a equipe técnica resguardará o direito ao sigilo e comunicará ao(à) juiz(íza) a peculiaridade do caso e os encaminhamentos à rede se houver interesse da adolescente, por meio de carta de apresentação, especificando que é garantido à gestante adolescente o sigilo, inclusive em relação aos seus genitores ou responsáveis. Entretanto, neste caso, será representada por defensor(a) público(a) ou advogado(a), na qualidade de Curador Especial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

4.3 Atendimento à Vítima de Estupro que Decide Realizar a Entrega Voluntária

A mulher vítima de estupro que esteja gestante possui o direito de realizar a entrega voluntária da criança para adoção se assim desejar. Nos casos de declaração de estupro, o profissional deve verificar se a gestante teve o direito e a oportunidade de decidir em realizar a interrupção da gestação ou de decidir pela continuidade.

Caso a gestante tenha optado pela interrupção da gestação, o profissional deve orientá-la a procurar os serviços de saúde antes da 20ª semana de idade gestacional, com a finalidade de viabilizar o direito a realizar os procedimentos no âmbito hospitalar de forma segura.

Além dos atendimentos realizados pela equipe interprofissional do Judiciário, a gestante será encaminhada para os serviços especializados em violência, da rede de saúde e assistencial, enquanto for necessário, orientando a equipe a informar ao Judiciário se há o comparecimento ao serviço.

4.4 Acompanhamento da Entrega Voluntária

A atuação de cada profissional que compõe a equipe interprofissional deve ser pautada nas especificidades de cada categoria profissional e as atribuições vão além do atendimento direto à mulher. Estes profissionais poderão realizar o atendimento com membros da família extensa e/ou conviventes que compõem o grupo familiar, bem como a articulação da rede, se necessário, desde que sempre com o prévio consentimento da mulher.

Fazem parte do escopo das atribuições da equipe interprofissional:

1. a participação nas articulações realizadas entre a rede;
2. a participação em reuniões interinstitucionais para alinhar as estratégias e o monitoramento do fluxo de atenção às gestantes ou parturientes;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

3. a criação do protocolo de recebimento dos encaminhamentos realizados pela rede (para que a rede saiba para onde, como e para quem deve notificar os casos de mulheres que manifestam o interesse em entregar o(a) filho(a) para adoção);

4. o cuidado no momento da entrega, o favorecimento da despedida da parturiente com o recém-nascido, caso ela solicite;

5. os esclarecimentos sobre a entrega voluntária ser irrevogável após o prazo de 10 (dez) dias posterior à audiência;

6. a necessidade da mulher em registrar a criança;

7. a transmissão de orientações à gestante ou parturiente sobre o destino da criança após entrega voluntária;

8. a realização de esclarecimentos à mulher sobre os seus direitos: sigilo, desistência do processo de entrega e licença-saúde;

9. o esclarecimento sobre seus deveres e as implicações, caso ela entregue a criança a terceiros de forma irregular; e

10. a produção de relatório circunstanciado para ser entregue à autoridade judicial.

A equipe interprofissional do Poder Judiciário não realiza atendimentos em saúde ou socioassistencial. Essa função cabe aos profissionais da rede pública de Saúde e de Assistência Social. Porém, a equipe do Poder Judiciário ou perito(a) designado(a) deverá avaliar e encaminhar a gestante ou parturiente à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado, de modo a receber o apoio necessário para exercer a maternidade, adequada e responsabilmente, bem como para ter acesso a outras políticas, quando este for seu desejo.

4.5 Manifestação da Entrega com Gestação no Último Trimestre e de Alto Risco

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

No estágio mais avançado da gestação, ou em casos em que a gestação seja de alto risco, a equipe interprofissional deve atuar da seguinte forma:

- a) realização do atendimento conforme item 2 deste capítulo;
- b) realização do atendimento prioritário na Vara da Infância e da Juventude;
- c) identificação e realização da articulação com a rede socioassistencial e de saúde em tempo hábil, dessa forma assegurando o direito da mulher em ser atendida pela rede e pelas equipes de saúde, livre de preconceito, constrangimento e julgamento, garantindo o sigilo e a postura ética profissional, bem como cientificando as equipes sobre o acompanhamento que já vem sendo realizado;
- d) realização do atendimento, acolhimento e escuta à gestante pela equipe interprofissional, a fim de identificar e conhecer a sua história de vida, o contexto sociofamiliar, os motivos que ensejaram na decisão da entrega voluntária, entre outras informações importantes;
- e) identificação da rede de apoio sociofamiliar, socioassistencial e de saúde de referência local;
- f) realização das articulações necessárias com a rede para os encaminhamentos e elaboração do relatório detalhado do atendimento, para fins de composição do processo da entrega voluntária; e
- g) observação se a mulher gestante de alto risco está realizando o pré-natal e os demais procedimentos, conforme preconiza os princípios e as diretrizes da saúde, referente à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco.

4.6 Articulação e Encaminhamento à Rede Socioassistencial e de Saúde

A equipe interprofissional do Judiciário ou perito(a) designado(a) deverá realizar a articulação com a rede de atendimento, para encaminhamentos e acompanhamentos, caso necessário, visando à inserção nas políticas públicas existentes de acordo com a necessidade de cada caso, objetivando a realização dos seguintes procedimentos:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

- a) pré-natal humanizado;
- b) atendimento psicológico;
- c) atendimento social;
- d) fortalecimento de vínculos; e
- e) inclusão em programas de benefícios sociais voltados ao enfrentamento das diversas fragilidades e vulnerabilidades socioeconômicas que possam estar presentes no caso concreto. As equipes da rede deverão ser informadas que o processo de entrega voluntária tramita em segredo de justiça.

4.7 Atendimento à Parturiente que Manifestou no Hospital a Entrega Voluntária

Nos casos em que a gestante manifesta o interesse na entrega voluntária da criança para adoção diretamente na maternidade:

a) deverá ser atendida e orientada pela equipe interprofissional da instituição, assistente social e psicólogo(a), que coletará seus dados pessoais e dados familiares;

b) a equipe interprofissional do Poder Judiciário ou perito(a) nomeado(a) comparecerá em tempo hábil ao hospital, para realizar o acolhimento e o atendimento à parturiente, no intuito de entender os motivos pelos quais decidiu entregar a criança e produzirá relatório à autoridade judiciária. No relatório, é conveniente indicar a data próxima em que a parturiente terá condições para participar de audiência, os dados pessoais e o seu endereço, se houver;

c) o atendimento realizado após o parto deverá ser pautado em postura acolhedora, respeitosa e cuidadosa, levando em consideração a fase puerperal na qual aquela mulher estiver; e

d) a escuta deverá ser livre de preconceito e julgamento, em espaço adequado respeitando a privacidade da parturiente e objetivando acolher a decisão em sua complexidade.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

4.8 Atendimento à Parturiente que Manifestou durante a Gestação a Entrega Voluntária

Os atendimentos e as entrevistas serão realizadas por assistente social e psicólogo(a) com a parturiente que manifestou o desejo da entrega voluntária do(a) filho(a) à adoção, em local apropriado, sem a presença de outras parturientes ou de outros profissionais, com as seguintes finalidades:

a) acolher e orientar a mulher sobre os seus direitos de registrar a criança, escolher o nome, deixar histórico de saúde familiar, elementos ou informações ou objeto que favoreçam e preserve a sua identidade;

b) informar sobre os procedimentos e as orientações acerca da audiência em juízo e a possível data para o comparecimento presencial ou on-line, bem como informar sobre o seu direito de desistência ou não, no prazo;

c) realizar entrevista com o técnico do hospital, se houver necessidade, a fim de compreender como ocorreram os procedimentos do parto e identificar o quadro de saúde da parturiente e da criança e a data prevista para alta hospitalar;

d) orientar a equipe de saúde quanto à necessidade de respeitar a vontade da parturiente, quanto a não ter contato com o recém-nascido, quando for o caso;

e) identificar se o direito da parturiente está sendo assegurado, nos casos em que ela queira, ou não, o contato com a criança, quanto ao direito ao sigilo, declarar o genitor ou não, ou comunicar os familiares; e

f) identificar se a parturiente foi tratada de forma respeitosa, livre de preconceitos e julgamentos e se todas as medidas para assegurar o seu direito estabelecido em lei foram realizadas.

4.9 Manutenção da Entrega Voluntária Pós-Nascimento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

Quando a mulher mantiver a decisão pela entrega voluntária, a equipe interprofissional aguardará a decisão judicial e manterá o atendimento com a parturiente após a alta hospitalar, devendo ainda:

- a) adotar abordagem voltada à sensibilização sobre a importância de atendimento psicológico e social, para elaboração do luto e apoio sociofamiliar;
- b) realizar encaminhamentos, que dependem da anuência da parturiente; e
- c) encaminhar relatório ao(à) magistrado(a) da Vara da Infância e da Juventude, ou Vara de competência em infância, encerrando o acompanhamento após 30 (trinta) dias a partir do prazo da audiência.

Se a mulher manifestar em audiência interesse no acompanhamento, com atendimento interprofissional, do(a) assistente social e do(a) psicólogo(a), após determinação do juízo: a) realizar visita domiciliar ou encontro em local de escolha da mulher; e b) elaborar relatório detalhado do atendimento realizado apresentando à autoridade competente do Judiciário.

Após o parto e a entrevista com a parturiente, quando esta mantém o desejo pela entrega do recém-nascido à adoção, a equipe emitirá relatório para os autos do processo de entrega voluntária. Assim, com a autoridade judiciária ciente, ocorrerá a oitiva da parturiente para ratificação do consentimento sobre a adoção, quando estabelecido pelo(a) juiz(iza) o prazo de retratação e arrependimento de 10 (dez) dias após a intimação da sentença e o acompanhamento da equipe interprofissional e/ou rede pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o percurso do prazo. No período de acompanhamento, compreender como está a ser a adaptação e se a assistida está respaldada pela rede de saúde e socioassistencial, quando por isso optar, bem como os possíveis encaminhamentos, se desejar.

4.10 Desistência da Entrega Voluntária Antes e Depois do Nascimento

Quando a mulher desistir da decisão da entrega voluntária do(a) filho(a) antes ou depois do parto, a equipe interprofissional comunicará imediatamente no

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

processo de entrega voluntária a decisão por meio de relatório sobre a desistência e a motivação para ter consigo o(a) filho(a), para fins de conhecimento e providências judiciais cabíveis.

Caberá à equipe acompanhar o caso de desistência após sentença do(a) juiz(íza), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, considerando relevante que o acompanhamento conte com visita domiciliar, observadas as especificidades que o caso requer, quais sejam, a manutenção da criança com a genitora, genitor ou familiar extenso e o suporte da rede de seu território.

Se o recém-nascido estiver institucionalizado e houver desistência da entrega voluntária, deverá haver decisão judicial pela revogação, ou não, do acolhimento e retorno da criança aos cuidados da parturiente. Havendo o retorno, a equipe interprofissional seguirá realizando o acompanhamento à família pelo período de 180 dias.

A equipe interprofissional deverá manifestar-se, nos autos da entrega voluntária, sobre a situação acompanhada e os possíveis encaminhamentos necessários a serem realizados, quando for o caso, por meio de relatório de acompanhamento à autoridade competente. A parturiente, também, poderá manifestar a desistência da entrega voluntária por seu(sua) defensor(a) público(a) ou advogado(a).

4.11 Participação em Audiência

Os membros da equipe interprofissional que realizarem o acompanhamento da gestante ou parturiente no processo de entrega voluntária, se acionados pelo(a) juiz(íza) da Infância, participarão da audiência e poderão prestar esclarecimentos sobre as informações constantes no relatório de forma complementar.

A referida equipe orientará a parturiente que, havendo pai registral ou indicado, e inexistindo pedido de sigilo, ele também será ouvido em audiência, como

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

também serão coletadas as informações para ser convocado pela autoridade judiciária.

Se recomendado pela equipe técnica, a audiência dos genitores poderá ocorrer por profissional qualificado em processo de escuta. Nesse caso, seria designada pela autoridade judiciária e, assim, o registro do depoimento constaria em meio eletrônico ou magnético, devendo a mídia integrar o processo.

4.12 Relatório Circunstanciado

A equipe interprofissional apresentará um relatório circunstanciado, emitido em conjunto ou individualmente, em relação ao primeiro atendimento, em que será conhecida a realidade da mulher gestante ou parturiente que procura a Vara da Infância e da Juventude para manifestar o desejo de entrega voluntária do(a) filho(a) para adoção, que contenha:

- a) os procedimentos técnicos utilizados;
- b) a identificação da mulher e demais atendidos;
- c) a contextualização da demanda;
- d) as considerações técnicas específicas de cada área profissional, com fundamentação teórica, se necessária; e
- f) a(s) conclusão(ões) técnica(s).

No documento, é importante constar:

- a) o histórico de vida da assistida;
- b) o contexto socioeconômico e familiar;
- c) a identificação da rede de apoio familiar;
- d) as motivações da gestante ou parturiente em realizar a entrega voluntária;
- e) as evidências de que ela possui uma decisão amadurecida e consciente ou se a decisão pode ser reflexo da situação de vulnerabilidade social vivenciada ou, ainda, prolongamento da negligência das políticas públicas e sociais na garantia de seus direitos, que podem estar impactando na decisão da entrega;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

f) a informação à gestante ou parturiente de que ela tem direito ao sigilo em relação ao genitor da criança e aos seus familiares;

g) as informações e dados das pessoas declaradas, que podem ser o genitor e/ou a família extensa e manifestação de possível guarda, caso a gestante ou parturiente não solicite o sigilo;

h) as articulações com a rede socioassistencial e de saúde, a fim de viabilizar o direito da gestante ou parturiente em cada política necessária, livre de preconceito e constrangimento e a importância do sigilo; e

i) o nome e o endereço das instituições e seus representantes, indicando os encaminhamentos e a sua finalidade.

4.13 Relatório de Acompanhamento da Gestante ou Parturiente

Este relatório será elaborado pelo profissional de Serviço Social e/ou Psicologia, fazendo constar: a) a identificação do processo de Entrega Voluntária e da mulher; b) os procedimentos técnicos utilizados; c) os dados de identificação dos atendidos, incluindo: a mulher gestante ou parturiente; se a mulher indicar o genitor; e se a mulher indicar as pessoas integrantes da família extensa; d) a contextualização da demanda; e e) a(s) conclusão(ões) técnica(s).

O citado documento deverá evidenciar as mudanças percebidas no decorrer do acompanhamento, além de esclarecer se a mulher mantém, ou não, a decisão da entrega e as suas motivações. Também, deve observar o contexto social, a dinâmica familiar, informando como essa família se organiza, as condições emocionais e psicológicas que a gestante ou parturiente apresenta, além de identificar se a gestante ou parturiente tem sido assistida pela rede e se seus direitos estão sendo garantidos.

4.14 Relatório da Equipe Interprofissional no Atendimento à Parturiente no Ambiente Hospitalar

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

O presente relatório será elaborado pelo profissional de Serviço Social e/ou Psicologia, fazendo constar: a) a apresentação do processo; b) os procedimentos utilizados para a elaboração do documento; c) os dados de identificação dos atendidos; d) a contextualização da demanda; e e) as conclusões.

Nele, é importante constar a situação de saúde da parturiente e da criança, conforme o que foi informado pela equipe da instituição e pela própria parturiente, bem como as medidas realizadas pelo hospital, tendo em vista a garantia do direito da mulher e da criança.

Sobre a instituição de saúde, devem ser identificados pela equipe interprofissional do juízo os seguintes aspectos:

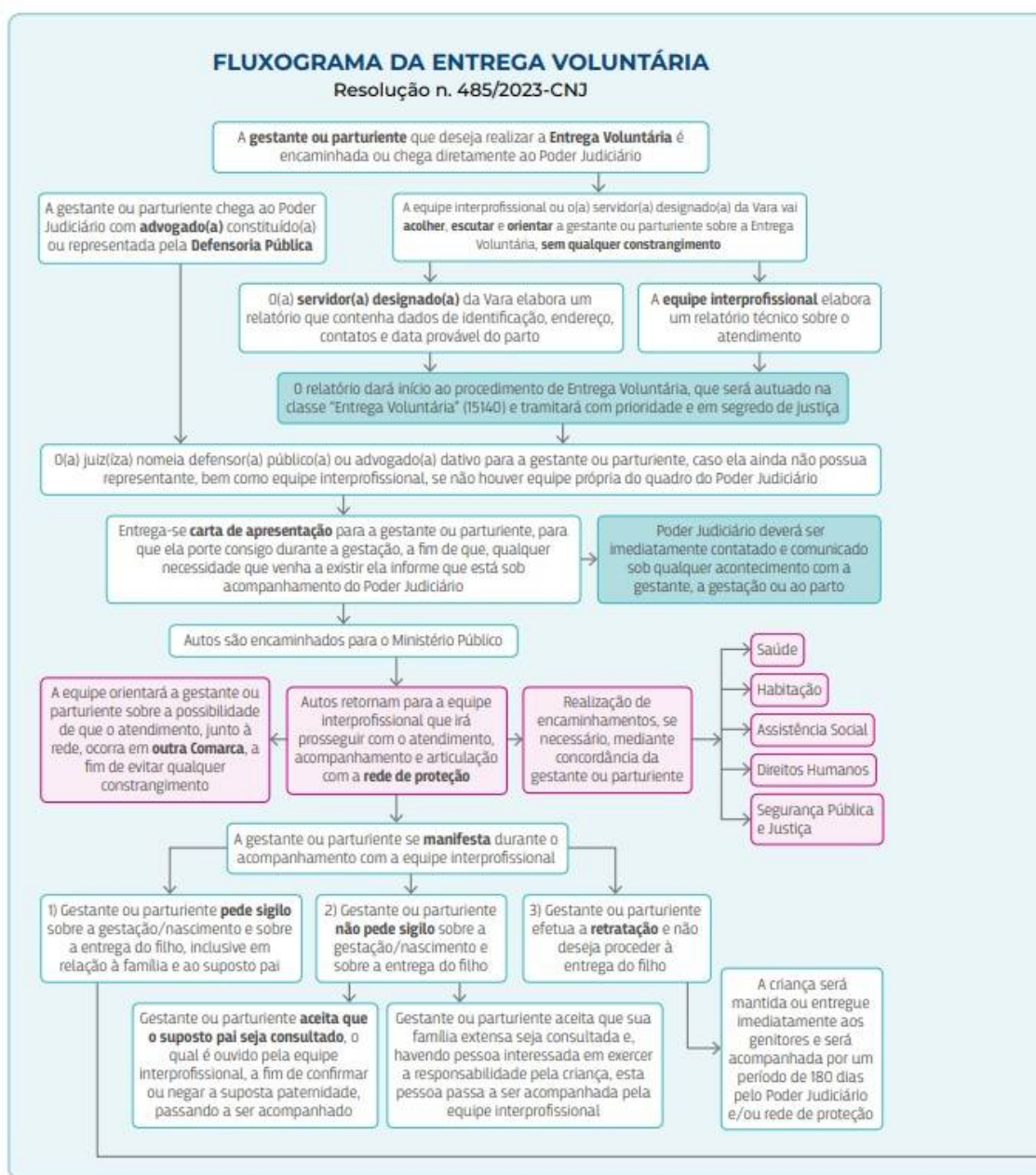
a) identificar se ela foi atendida de forma adequada, livre de constrangimento e preconceito, respeitando o sigilo, caso ela tenha solicitado;

b) colher as informações tanto com a parturiente quanto com a equipe de serviço social ou psicologia da instituição que a acompanha;

c) informar as condições emocionais e psicológicas da gestante ou parturiente no momento da decisão, considerando o estado gestacional e puerperal e seus efeitos. Caso não esteja, se foi ofertado atendimento psicossocial e socioassistencial para subsidiar a reflexão para uma decisão amadurecida; e

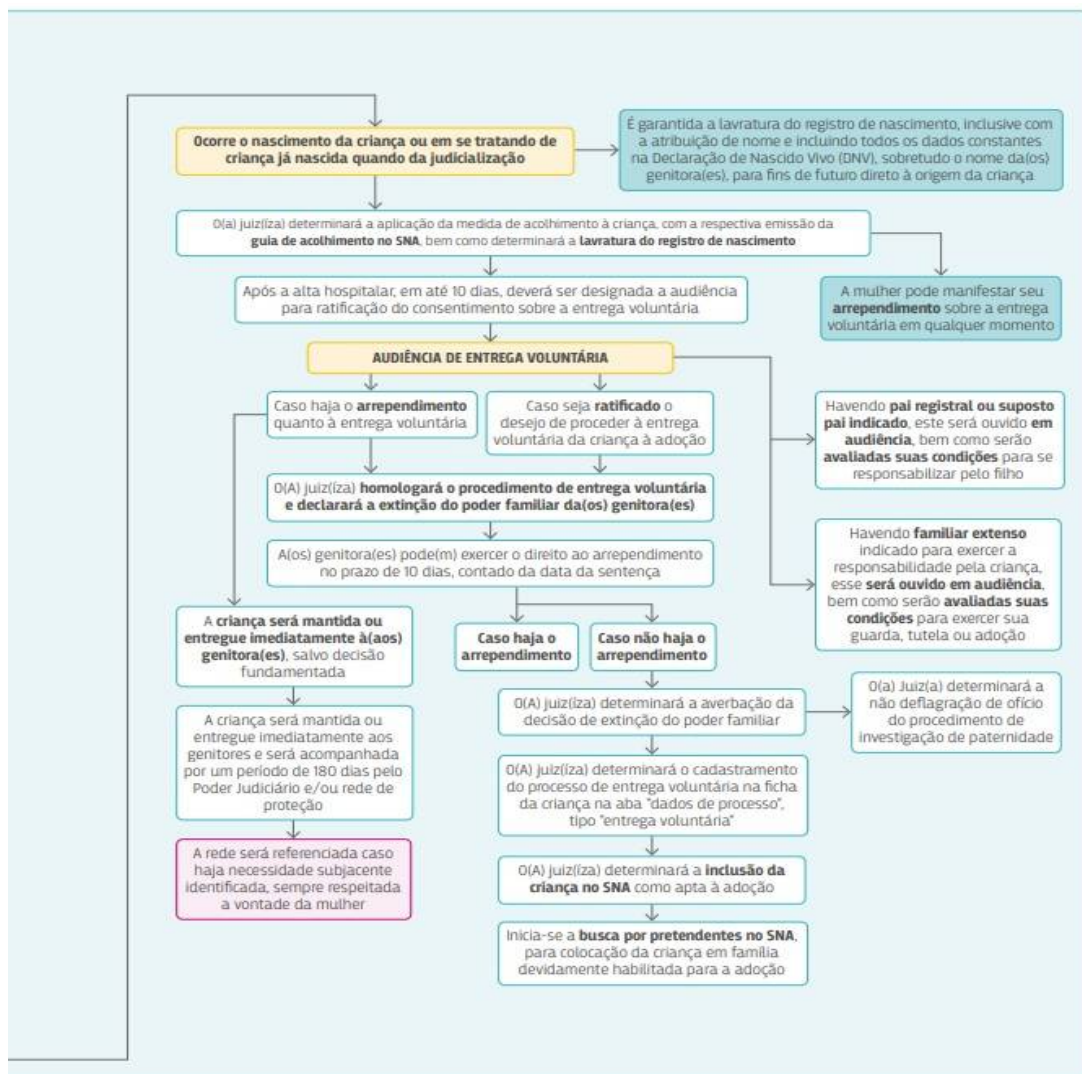
d) constar no relatório se a gestante ou parturiente deseja informar a identidade do genitor e as demais informações da família paterna e se ela necessita de suporte da equipe para realização de contato e mediação de eventuais conflitos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**



Manual Entrega Voluntária, CNJ, 2023

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**



Manual Entrega Voluntária, CNJ, 2023

3. CONCLUSÃO

O alto índice de abandono de crianças no estado de Sergipe, especialmente recém-nascidas, por mulheres impossibilitadas de ficarem com seus filhos, ante os mais diversos fatores, revela a urgente necessidade de viabilizar-se o processo de entrega voluntária por um viés mais humanitário, com vistas não só a salvaguardar e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

proteger a vida daquelas, mas também a acolher essas mães, que, por desconhecerem a legalidade da entrega para adoção, acabam respondendo pelo crime de abandono.

É nítido que esse fato consiste em reflexo do contexto marcado por desigualdades sociais, culturais e econômicas, potencializado pela ausência de uma política efetiva de conscientização e acolhimento dessas mulheres.

Nesse sentido, a criação do Instituto da Entrega Voluntária para Adoção, pela Lei de Adoção, revela assumir grande importância, haja vista o impacto direto e positivo que promove ao processo de adoção de crianças, livrando-as do fatídico abandono.

Para tanto, tratando-se de procedimento assistido pela Justiça da Infância e da Juventude, entende-se que o grande desafio desta é buscar, junto à Rede de Atendimento e demais setores do Judiciário sergipano, mecanismos que visem a viabilizar os processos de entrega e posterior adoção.

À Coordenadoria da Infância e Juventude, cabe, sem dúvida, papel de extrema relevância, por tratar-se de órgão integrante da estrutura administrativa do TJSE responsável pela elaboração de cartilhas, manuais e formulários, com vistas à uniformização de procedimentos e entendimentos acerca da Infância e da Juventude (art. 3º, IX, Lei Estadual nº 6.479/2008), em articulação com o setor do Tribunal de Justiça responsável pela modernização judiciária, que sirvam para conscientizar à sociedade, de modo que um número cada vez maior de mulheres sejam conhecedoras do direito de entregar seu filho para adoção e por meios legais.

Além disso, à CIJ, atribui-se a função de viabilizar a realização de encontros, seminários, congressos, cursos e atividades afins, voltados à troca informações, experiências e conhecimentos entre os seus participantes (art. 3º, X, Lei Estadual nº 6.479/2008), o que significa estar ao seu alcance desenvolver ações que visem à capacitação de magistrados e servidores para atuação no processo de entrega voluntária para adoção, isto é, concretização de programas e fluxos de atendimento,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

orientação e formação de profissionais no atendimento à pessoa gestante ou parturiente e famílias que declarem a intenção de entrega de filhos para adoção.

Em meio a essa conjuntura, também se destaca o papel dos magistrados e magistradas, de primeira e segunda instância, com atuação na área da infância e da juventude, que não se restringe ao julgamento de mais um processo. Eles consistem em agentes de transformação; responsáveis, junto às demais instituições públicas que compõem o Sistema de Justiça, pelas mudanças que se fazem necessárias à garantia de que a mulher e, principalmente, a criança tenham seus direitos respeitados em todos os estágios da entrega para adoção.

Com a presente nota técnica, espera-se contribuir para um processo de conscientização da população quanto à legalidade da entrega de crianças para adoção, com vistas à proteção integral destas, fazendo-se necessário, para tanto, o acolhimento às gestantes e parturientes que desejam entregar seus filhos à adoção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE. **Lei nº 6.479, de 31 de outubro 2008**. Cria a Coordenadoria da Infância e da Juventude, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. Disponível em: <https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L64792008.html?identicador=32003500370034003A004C00>.

BRASIL. **Lei n. 13.509, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, e a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 9 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual sobre entrega voluntária**: Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/manual-entrega-voluntaria-18-09-23-web.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 485**, de 18 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

**ANEXOS – MODELOS RETIRADOS DO MANUAL SOBRE ENTREGA
VOLUNTÁRIA DO CNJ**

Anexo 1 – Modelo 1

MODELO DE DESPACHO PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO JUDICIAL

Cuida-se de notícia de que a gestante XX possui interesse em entregar seu(sua) filho(a) à adoção.

Autue-se no sistema processual na classe e tipo de processo “Entrega Voluntária” (15140).

Remetam-se os autos à equipe técnica do juízo ou designe-se servidor(a) qualificado(a) para orientação, estudo e atendimento humanizado da gestante, inclusive para avaliar se manifesta interesse pelo sigilo sobre a entrega.

Não havendo a restrição do sigilo, iniciem-se imediatamente as buscas para localização de familiares extensos, respeitado o prazo do art. 19-A, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Oficie-se à maternidade e ao serviço de acolhimento de referência a respeito da iminência da entrega voluntária.

Expeça-se carta de apresentação para a gestante apresentar aos serviços de saúde e à assistência social, se necessário.

Nomeie a Defensoria Pública (ou advogado(a) dativo(a) para que preste atendimento jurídico à gestante.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cidade, data.

Juiz de direito
Assinado digitalmente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

Anexo 2 – Modelo 2

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA SER ENTREGUE À
GESTANTE**

Prezado(a) Senhor(a),

Venho à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), comunicar que a Sra. XXXX está sendo acompanhada pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de XX, pois manifestou o interesse de entregar o(a) filho(a) à adoção.

Solicitamos que seja garantido o sigilo do nascimento e/ou da entrega para adoção da criança XXX, bem como dos prontuários médicos.

O parto está previsto para ocorrer no dia XX/XX/XX (ou nascido no dia xx/xx/xx), nesse órgão/hospital/maternidade.

Informo que o hospital/maternidade não pode contatar o suposto genitor ou os parentes e que as demais pessoas hospitalizadas, sobretudo as que estão na mesma enfermaria, não podem ter qualquer informação sobre a entrega para adoção.

Solicitamos, ainda, que seja garantido à gestante/parturiente, se for do desejo dela, não ver o(a) filho(a) ou mesmo amamentá-lo(a), além de lhe ser assegurado acolhimento humanizado, evitando constrangimentos, devendo o(a) juiz(íza) ser imediatamente comunicado(a) quando de sua internação (e-mail XXXX e telefone XXX).

Atenciosamente,

Juiz de Direito
Assinado digitalmente

Hospital/Maternidade
Endereço
E-mail

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

Anexo 3 – Modelo 3

**MODELO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
NATURAIS E À VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento à determinação judicial, informo a Vossa Senhoria, para os fins do art. 1º, § 5º e § 9º da Lei 8.560/92 c.c. art.19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que a(s) criança(s) foi(ram) entregue(s) à adoção pela genitora, razão pela qual se requer que não seja deflagrado o procedimento de investigação oficiosa de paternidade, a fim de preservar o sigilo do nascimento e da entrega.

Atenciosamente,

Juiz de Direito
Assinado digitalmente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

Anexo 4 – Modelo 4

**MODELO DE OFÍCIO À MATERNIDADE INFORMANDO
SOBRE O DESEJO DE ENTREGA MANIFESTADO PELA
MULHER**

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento à determinação judicial, solicitamos a Vossa Senhoria, com fundamento no art.19-A, § 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que seja garantido o sigilo do nascimento da(s) criança(s) pela ora requerida, senhora Fulano de tal, inscrita no CPF n. xxxx, e portadora do RG n. xxxx, a(s) qual(is) foi(ram) voluntariamente entregue(s) à adoção.

Atenciosamente,

Juiz de Direito
Assinado digitalmente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

Anexo 5 – Modelo 5

**. MODELO DE DECISÃO PARA ENTREGA DA CRIANÇA À MULHER APÓS
RETRATAÇÃO**

Considerando a retratação manifestada e não havendo nenhuma situação de risco identificada no processo, determino a imediata entrega da criança para a genitora.

Remetam-se os autos à equipe técnica do juízo ou designe-se servidor(a) qualificado(a) para o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 dias.

Expeça-se guia de desligamento no SNA.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o período de 180 dias de acompanhamento, não havendo intercorrências, retornem os autos conclusos para extinção.

Cidade, data.

Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

Anexo 6 – Modelo 6

MODELO DE ASSENTADA DE AUDIÊNCIA

Em XXX, às xxx, na sala de audiências deste Juízo, perante o(a) MM. Juiz(íza), Dr. xxxxxx e o(a) promotor(a) de Justiça da Infância e da Juventude, Dr. xxx, realizou-se a audiência de entrega voluntária da RN de XXX.

Presente a genitora, devidamente assistida pela Defensoria Pública (ou advogado(a) dativo(a)).

Presente a psicóloga xxxxx (matrícula xxxx).

O(A) juiz(íza), antes de começar as perguntas deve observar:

- 1) se o relatório da equipe interprofissional foi realizado e obedecidos os requisitos básicos;
- 2) se a genitora foi informada de que poderia conversar reservadamente com o(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) dativo(a);
- 3) explicar à genitora de que tem direito ao sigilo do nascimento da criança orientando sobre os desdobramentos, caso exerça o sigilo garantido em Lei, informando que caso não exerça o sigilo, o genitor e a família extensa serão consultados e entrevistados pela equipe técnica;
- 4) explicar à genitora sobre o seu direito ao silêncio na revelação do nome do genitor da criança sem que haja qualquer consequência deste silêncio; e
- 5) que após prazo de arrependimento (10 dias corridos) a criança será colocada em família adotiva e não terá direito à visita e nem de acompanhar o crescimento da criança.

Perguntas a serem realizadas à genitora: a) nome e qualificação e se deseja entregar o(a) filho(a) para adoção; b) se está em condições emocionais e psicológicas para a participação da audiência de entrega, ou se deseja prazo maior para a sua realização; c) se deseja exercer o direito ao sigilo; d) como teve a ideia de entregar o(a) filho(a) para adoção; e) como soube que isso era possível e se alguém a encaminhou até a Vara da Infância e da Juventude; f) como foi o atendimento da equipe interprofissional e da rede de saúde; g) se foi hostilizada por algum agente público no curso da gestação, após ter manifestado o desejo de entregar o(a) filho(a) para adoção; h) se desejou ver ou amamentar o(a) filho(a) após o nascimento e se teve a sua vontade respeitada; i) se mantém o interesse de entregar a criança para colocação em família adotiva, momento em que deve ser explicado sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), como é o processo de habilitação e que

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

não é possível a entrega dirigida para pessoa determinada que não seja parente; j) caso afirme que não tem mais interesse na entrega para adoção, deve ser alertada de que não poderá entregar a criança a terceiros, após a audiência, sem autorização judicial, pois perderá o poder familiar nos termos do artigo 1638, V do CCB, sendo que a criança será entregue de imediato pelo(a) MM juiz(íza), que expedirá a guia de desacolhimento; k) se irá revelar nome e qualificação do genitor da criança ou de família extensa que possa ter a guarda do(a) filho(a), dando-lhe ciência de que o silêncio não importará em qualquer tipo de punição e que a informação implicará na realização de estudos para a entrega da criança a essas pessoas; l) indagar se a mulher deseja escolher o prenome da criança e, em caso negativo, explicar como será feita essa escolha; m) explicar sobre o direito da criança às suas origens e perguntar caso a criança, após a maioridade, queira desarquivar os autos para leitura, se deseja constar sequer ou não contato futuro com o(a) filho(a); n) se deseja participar de protocolo de despedida deixando foto, carta ou arquivo de vídeo; o) a genitora deve ser informada de que o(a) juiz(íza) dará sentença em audiência e terá 10 dias corridos para exercer o direito ao arrependimento e que pode fazer este arrependimento por petição ou comparecendo à sala da equipe técnica ou no balcão do cartório e que no curso deste prazo a criança ficará em acolhimento familiar ou institucional e, somente após, será chamada a família adotiva; e p) se deseja ser encaminhada para terapia na rede pública de saúde ou se deseja qualquer outro atendimento pela assistência social, saúde ou habitação.

Pela genitora, XXX foi dito: XXXXX que deseja entregar seu(sua) filho(a) em adoção; que sabe que o ato é irreversível e irrevogável, após decorrido os 10 dias corridos do prazo de arrependimento.

Pela psicóloga XXXX foi dito que: Reitera o relatório de fls. XX; ou apresenta relatório oral (possível quando a genitora comparece após o nascimento da criança ou quando é complementação do estudo realizado no período de gestação). Pela Defensoria Pública/advogado(a) constituído(a) pela mulher foi dito que: tendo em vista a ratificação da genitora em disponibilizar o(a) filho(a) para adoção, manifesta-se pela procedência do pedido de entrega voluntária/extinção do poder familiar.

Pelo Ministério Público foi dito que: Tendo em vista a entrega espontânea da criança pela genitora, ressaltando que a equipe técnica do hospital XXXXX e a psicóloga XXXXX do respeitável Juízo efetuaram as orientações devidas; assim como manifestou perante a autoridade judiciária e o Ministério Público, firmeza neste propósito, bem como não há pai registral, sendo que a genitora desconhece o nome, sem maiores qualificações, isto é sendo hipótese do art. 1633 do CCB, o *Parquet* vem opinar/pugnar pela extinção do poder familiar, nos termos do artigo 19-A § 4.º do ECA c/c artigo 1.635, V do Código Civil; 3) Pela lavratura do registro de nascimento da criança, eis que ainda não foi registrada, nos termos do artigo 102 §

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

1.º do ECA, com a observação em seu registro da sentença de extinção do poder familiar.

Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte SENTENÇA (caso a entrega seja ratificada pela mulher):

Trata-se de comparecimento voluntário da genitora para entrega do(a) filho(a) para adoção.

Comunicado do hospital às fls. xx.

Oitiva da genitora nesta assentada, ficando ciente da irreversibilidade da decisão, sendo que foi devidamente assistida pela Defensoria Pública e orientada pela psicóloga XXX do juízo antes e durante a audiência.

Relatados, **decido**.

Trata-se de entrega voluntária da criança do sexo XXXX, nascida em XXXXX, ainda sem registro, pela genitora XXXX.

Feita a oitiva, constatou-se que a mesma está segura da entrega do infante para adoção, sendo orientada pela Defensoria Pública e pela psicóloga xxxx, ora presente. A oitiva do genitor se torna impossível, já que a genitora solicitou direito ao sigilo quanto ao nascimento e à entrega do(a) filho(a) para adoção. Deste modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para extinção do poder familiar da genitora, quanto a seu(sua) filho(a) do sexo xxxxx, nascida em XXXXX, no Hospital xxxxxx. DEFIRO o registro civil de xxxxxx, nascido(a) em XXXXX, no Hospital xxxxx, na cidade de xxx, filho(a) de xxxxxx, tendo como avós maternos xxxxx, sob o número da DNV XXXX.

Expeça-se mandado de promoção.

Oficie-se à maternidade em que ocorreu o parto, solicitando-se o sigilo do prontuário médico.

Providencie-se, junto à genitora ou ao hospital, as cópias das declarações de nascido vivo e junte-as ao registro de nascimento da criança que deverá receber o nome indicado pela genitora, xxxx.

Oficie-se ao Juízo da Vara de Registros Públicos e ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, a fim de: (a) informar que a criança foi entregue em adoção; (b) que a mulher declarou que não tem conhecimento da paternidade da criança; (c) determinar o sigilo sobre o nascimento e a entrega para adoção; e (d) dispensar a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

deflagração de procedimento oficioso de averiguação de paternidade a que faz menção o art. 2.º da Lei n. 8.560/1992.

Saem os presentes intimados do prazo de 10 (dez) dias para exercer o arrependimento, nos termos do § 5.º, do art. 166 do ECA.

Nada mais.

Juiz de direito
Assinado digitalmente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

Anexo 7 – Modelo 7

**MODELO DE SENTENÇA APÓS ARREPENDIMENTO
QUANDO JÁ EXISTE EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR
SEM TRÂNSITO EM JULGADO**

Trata-se de procedimento para entrega de filho(a) para adoção, sendo que XXXX ratificou seu consentimento, em Juízo, para entregar o(a) filho(a) XXX em adoção (audiência às fls. XXX).

Posteriormente, se arrependeu da entrega, conforme petição de fls. XXXX, a qual é tempestiva de acordo com a certidão de fls. XXX.

Decido.

Dispõe o artigo 166, § 5.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que “os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar”.

Tendo a genitora manifestado seu arrependimento no prazo legal (fls. XX), é possível a retratação da sentença de fls. XXX que declarou extinto o poder familiar, eis que o efeito daquela decisão dependia da ausência de arrependimento da parte, o que não ocorreu.

Assim, revogo a sentença de fls. XXX que declarou a extinção do poder familiar da requerida e, conseqüentemente, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC.

Entregue a criança imediatamente à genitora.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

Expeça-se guia de desacolhimento e anote-se no SNA.

Remetam-se os autos à equipe técnica do juízo (ou designe-se servidor(a) qualificado(a)) para o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 dias.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o período de 180 dias de acompanhamento, não havendo intercorrências, retornem os autos conclusos para extinção.

Cidade, data.

Juiz de Direito
Assinado digitalmente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

Anexo 8 – Modelo 8

**MODELO DE QUESTIONÁRIO ESTRUTURADO A SER UTILIZADO PELA
EQUIPE INTERPROFISSIONAL DO JUÍZO**

- a) Coletar os dados básicos da gestante/parturiente (nome, estado civil, RG, CPF, endereço, e-mail, telefones, entre outros); perguntar se possui vínculo empregatício ou não; se possui inserção no mercado de trabalho formal ou informal; a profissão; a função e o local de exercício; se possui renda; qual a origem e valor da renda; a inserção em programa social; e se iniciou acompanhamento pré-natal. Em seguida, digitalizar todos os documentos, inclusive o número do cartão SUS e o acompanhamento pré-natal.
- b) Perguntar se possui companheiro/marido. Informar sobre o direito ao sigilo quanto à paternidade da criança e que, se indicado, o suposto genitor será notificado para comparecer em audiência judicial após o nascimento da criança.
- c) Perguntar se há outros(as) filhos(as), quantos são e se são saudáveis/dependentes, a faixa etária, se estão inseridos(as) na rede escolar, se estão em situação de medida de proteção por entidade ou outros responsáveis, se possuem registro de paternidade.
- d) Perguntar se houve ocorrência de entrega de crianças anterior à essa manifestação, e se é convivente ou não com o genitor da criança, se houve outras situações de perda do poder familiar.
- e) Perguntar, referente ao Pré-Natal: se iniciou; se está frequentando cronologicamente, apontar possíveis dificuldades (como inexistência do serviço, falta de condições financeiras para deslocamento, medo da quebra do sigilo), e se é gravidez de risco. Se não iniciou o pré-natal, qual a motivação para não realizar o acompanhamento.
- f) Esclarecer se a gestação decorre de algum tipo de violência, se buscou apoio ou necessita de apoio para denúncia, encaminhamento para serviço especializado ou medida protetiva.
- g) Se ocorreram outros atendimentos na rede socioassistencial e de saúde, durante a gestação.
- h) Histórico de saúde da mulher que manifestou entrega voluntária; se há doenças preexistentes ou desenvolvidas na gestação; e se há doenças na família de origem ou extensa paterna ou materna que sejam crônicas ou temporárias (física ou mental).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE –
CIJESE**

i) Contexto histórico da mulher, motivação para a entrega e se conta com rede de apoio familiar, de amigos, de assistência à saúde e de assistência social, perguntar se houver suporte a decisão seria permanecer com o(a) filho(a) ou continuar com o desejo de entrega.

j) Promover apoio e orientação social, para reflexão e amadurecimento da decisão dos pais biológicos, esclarecimentos jurídicos com os prazos para recorrer, e os caminhos após decisão, bem como a garantia do sigilo da entrega. Realizar todos os esclarecimentos, como os riscos para as crianças e para os genitores e as consequências dos procedimentos ilegais de mulheres e/ou dos responsáveis que entregam os(as) filhos(as) a terceiros e que a manifestação a algum órgão é a forma correta de realizar a entrega legal e segura da criança para adoção.

k) Orientar sobre a audiência em que para o(a) juiz(íza) requer que seja uma decisão madura e consciente, para isso terá acompanhamento técnico e se desejar será inserida na rede socioassistencial e de saúde.

l) Esclarecer que a qualquer momento do acompanhamento poderá haver desistência da entrega voluntária da criança e o prazo para arrependimento é de 10 dias, contados da audiência judicial. Esclarecer, ainda, sobre o trâmite legal para a adoção da criança por pessoas devidamente cadastradas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

m) É importante ressaltar que a genitora será acompanhada até o final da gestação e, quando a criança estiver próxima ao nascimento, haverá a comunicação do seu desejo de entrega ao hospital, sempre reservando seu direito ao sigilo e ao acolhimento humanizado.